



RESOLUÇÃO Nº 110/98

**Inclui parágrafo ao art. 35,
do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Montenegro.**

**IVAN FLORES LOPES, Presidente da Câmara Municipal
de Montenegro.**

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei
orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

**Art. 1º - Acrescenta parágrafo ao art. 35, pas-
sando o parágrafo único a § 1º, conforme segue:**

"Art. 35 -

**§ 1º - O Presidente e o 1º Secretário serão
substituídos na forma prevista no art. 11 § 1º.**

**§ 2º - Perderá o lugar de membro da CGP, o
Vereador e/ou suplente que, injustificadamente, deixar de
comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco)
intercaladas."**

**Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na
data da sua promulgação.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de agosto de
1998.**

**Vereador IVAN FLORES LOPES
Presidente**